PORTARIA MPC Nº 04, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera a redação de dispositivos da Portaria nº 12, de 29 de dezembro de 2015, para ampliar o rol de processos que serão submetidos à analise do Ministério Público de Contas, em conformidade com o art. 5º, inciso II, da Lei Estadual nº 12.207/11.

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, no uso das atribuições definidas na Lei Estadual nº 12.207/11,

CONSIDERANDO a necessidade contínua de otimizar, no contexto dos valores e prioridades sociais, o resultado prático da outorga funcional conferida constitucionalmente ao Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que, mesmo diante da inexistência, neste Tribunal de Contas, da necessária instrução processual nos feitos decorrentes do exercício do controle externo, este Parquet vem buscando aprimorar e ampliar, cada vez mais, a abrangência de sua atuação, sempre em consonância com o disposto na Lei Estadual nº 12.201/11;

CONSIDERANDO que mesmo diante de um cenário de deficiência na estrutura física e de pessoal do Parquet, que dificulta o pleno exercício de suas atividades funcionais, ficou decidido, após deliberação e aprovação pelos Procuradores, reunidos em colégio, ampliar o rol de processos que serão submetidos à análise do Ministério Público de Contas;

RESOLVE editar o seguinte Ato:

Art. 1°. O artigo 1º da Portaria MPC nº 12, de 29 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"art.1º […]

§1º. O disposto no caput aplica-se apenas à distribuição de processos referentes a:

I – Termos de Ocorrência;

II – Denúncias;

III – Prestações de Contas de repasses a título de subvenção social

IV – Prestação de Contas de OS e OSCIP;

V – Processos de Auditorias;

VI - Processos de Aposentadoria / Pensão;

VII – Processos que envolvam atos de admissão de pessoal (concursos públicos e processos seletivos simplificados);

VIII – Consultas formuladas ao Tribunal que demandem a análise da Câmara, nos termos do disposto no artigo 35, inciso IV, da Resolução nº 627/02;
[...]"

Art. 2º. O Artigo 3º da Portaria MPC nº 12, de 29 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3°. *Esta portaria aplica-se aos processos instaurados a partir de 01º de janeiro de 2016, com exceção dos processos de aposentadoria / pensão, admissão de pessoal e consultas, previstos no art. 1º, §1º, incisos VI, VII e VIII, respectivamente, cujas regras aqui previstas aplicam-se somente para os processos instaurados a partir de 01º de janeiro de 2017.*

Parágrafo único: *Os processos instaurados antes de 01º de janeiro de 2016 continuam submetendo-se ao regime de análise anteriormente estabelecido pelo Ministério Público de Contas."*

Art. 3º. O Anexo Único da Portaria MPC nº 12, de 29 de dezembro de 2015, passa a vigorar na forma do Anexo Único da presente Portaria.

Art. 4°. Ficam expressamente revogadas as disposições anteriores que, de alguma forma, estejam em contrário ao quanto aqui estabelecido.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor em 01º de janeiro de 2017.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA,

Salvador, 30 de Dezembro de 2016.

ALINE PAIM MONTEIRO DO REGO RIO BRANCO
PROCURADORA-GERAL

ANEXO ÚNICO

NORMAS DE RACIONALIZAÇÃO

DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA SELEÇÃO DE PROCESSOS

Processos que devem ser encaminhados ao MPC:

I – DENÚNCIA: todas as denúncias.

II – TERMOS DE OCORRÊNCIA: processos cujo número tenha dígito final par.

III – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE REPASSES A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL: processos que envolvam valores superiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

IV – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE OS E OSCIPS: processos que envolvam valores superiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

V – PROCESSOS DE AUDITORIA: processos que envolvam valores superiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

VI - PROCESSOS DE APOSENTADORIA / PENSÃO: processos cujo número tenha dígito final 1.

VII - PROCESSOS QUE ENVOLVAM ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL (CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS): processos cujo número tenha dígito final par.

VIII - CONSULTAS FORMULADAS AO TRIBUNAL QUE TRAMITEM NAS CÂMARAS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA PARTE FINAL DO INCISO IV DO ARTIGO 35 DA RESOLUÇÃO Nº 627/02: todas as consultas remetidas para as Câmaras.